



RESOLUÇÃO Nº 010, DE 28 DE MAIO DE 2014

Torna pública a tabela da tarifa básica de pedágio pela cobrança no âmbito da concessão da Rodovia MG – 050.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo §1º do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 45.750, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas,

RESOLVE:

Art. 1º A tarifa básica de pedágio a ser cobrado dos usuários da rodovia MG-050, a partir de 13 de Junho de 2014, passará a vigorar conforme tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Ao valor a que se refere o art. 1º desta Resolução, aplicar-se-á a base tarifária para o cálculo da tarifa de pedágio indicada nos itens 3 e 4 , do Anexo VIII do Edital de Licitação nº 070/2006, integrante do Contrato SETOP nº 007/2007.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 28 do mês de maio de 2014. 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

FABRÍCIO TORRES SAMPAIO
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas



ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 010, DE 28 DE MAIO DE 2014

VALORES DA TARIFA DE PEDÁGIO DA RODOVIA MG-050 POR CATEGORIA DE VEÍCULO					
Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Tarifa a ser Paga
1	Automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1	4,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	dupla	2	9,40
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,5	7,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3	14,10
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2	9,40
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	dupla	4	18,80
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	dupla	5	23,50
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	dupla	6	28,20
9	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	2,40
-	Veículos especiais*	mais de 6	dupla	nº de eixos	28,20+[4,70 x (nº eixos - 6)]

*Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos e os denominados “veículos especiais”, que transportam cargas super pesadas e indivisíveis, a Concessionária cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 8 (oito), acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederam a 6 (seis)